

APROVADO POR UNANIMIDADE  
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva  
PRESIDENTA

Luana Rayce de Lima Moreira  
1ª Secretária

PROJETO DE LEI 22/2025

1º DISCUSSÃO 11 / 11 / 2025 09:49  
2º DISCUSSÃO 18 / 11 / 2025 20:50  
3º DISCUSSÃO 18 / 11 / 2025 20:30

INSTITUI A BONIFICAÇÃO DE  
VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À  
MELHORIA DO ENSINO E DA  
APRENDIZAGEM, DENOMINADA  
“VALORIZA MAIS”, NO ÂMBITO DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE AREIA - PB, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Netma Carneiro Cavalcante  
2ª Secretária

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional para o exercício financeiro de 2025, autorizado a conceder aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Areia - PB, em efetivo exercício, a bonificação de valorização e incentivo denominada “Valoriza Mais”.

§1º. Farão jus à bonificação os profissionais dos segmentos, modalidades e etapas da educação municipal, sejam efetivos, contratados ou comissionados, desde que atuem diretamente nas unidades escolares da rede municipal, sendo especificamente:

- I – Professores;
- II – Gestores escolares;
- III – Coordenadores;
- IV – Orientadores educacionais;
- V – Intérpretes de Libras;
- VI – Monitores de estudo vinculados ao Programa de Recomposição da Aprendizagem.

§2º. A bonificação “Valoriza Mais” possui natureza indenizatória, eventual e excepcional, não se incorporando à remuneração, aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum fim, especialmente para o cálculo de férias, décimo terceiro salário, vantagens pessoais ou contribuições previdenciárias, não configurando aumento salarial ou vantagem permanente.

Art. 2º. A concessão da bonificação tem por objetivos:

- I – Reconhecer o empenho coletivo na melhoria dos resultados educacionais;

RECEBIDO

06 / 11 / 2025 às 12:01

Visto



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

II – Valorizar a atuação dos profissionais comprometidos com o avanço dos indicadores; III – Fortalecer a política municipal de valorização dos profissionais da educação;

IV – Incentivar a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

V – Combater a evasão escolar e reduzir a distorção idade-ano.

Art. 3º. A presente Lei fundamenta-se nas seguintes diretrizes legais e normativas:

I – Constituição Federal de 1988, arts. 205 e 206, que asseguram a valorização dos profissionais da educação e a qualidade do ensino como dever do Estado;

II – Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os arts. 67 e 70, que tratam da valorização dos profissionais da educação e do financiamento de ações voltadas à melhoria do ensino;

III – Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), que estabelece metas de valorização docente e de melhoria da aprendizagem;

IV – Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB Permanente), que autoriza o uso de recursos para ações de valorização e incentivo aos resultados educacionais;

V – Decreto Federal nº 10.656/2021, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica e incentiva políticas de desempenho e qualidade da educação;

VI – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (MEC, 2023), que define metas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens (MEC, 2023), que orienta estratégias de correção de defasagens educacionais;

VIII – Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

IX – Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 4º. O valor da bonificação corresponderá a 10% (dez por cento) do salário base do profissional elegível.

Art. 5º. São situações administrativas que impedem o recebimento do “Valoriza Mais” pelos profissionais da Educação:

*f.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

- I – Servidores cedidos, requisitados ou afastados para outros órgãos ou entidades, ainda que vinculados ao quadro da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Aposentados durante o exercício financeiro em curso;
- III – Profissionais que não estiverem em efetivo exercício nas unidades escolares ou na sede da Secretaria Municipal de Educação no período de apuração dos resultados;
- IV – Profissionais que apresentarem três ou mais faltas injustificadas no ano letivo;
- V – Aqueles com registro de falta disciplinar ou que respondam a processo administrativo disciplinar;
- VI – Servidores sob qualquer modalidade de licença ou afastamento sem justificativa legal;
- VII – Professores que não tiverem registrado frequência, aulas ou avaliações no sistema digital da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Profissionais do magistério em sistema de permuta durante o período de referência.

Art. 6º. A concessão da bonificação observará, cumulativamente, os seguintes critérios de desempenho:

- I – Critérios Coletivos (por unidade escolar): a) Apresentar índice de evasão escolar igual ou inferior a 3% (três por cento) no período letivo de referência.
- II – Critérios Individuais (por profissional):
  - a) Estar em efetivo exercício na docência ou em função de apoio pedagógico na rede municipal por, no mínimo, 100% (cem por cento) do ano letivo;
  - b) Possuir frequência mínima de 90% (noventa por cento) da sua carga horária de trabalho, incluindo aulas e encontros pedagógicos, ressalvadas as faltas legalmente justificadas;

Art. 7º. A Prefeitura Municipal constituirá Comissão Especial, composta por cinco (5) membros da estrutura administrativa municipal, com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o relatório de gestão e desempenho, considerando os profissionais aptos ou inaptos;
- II – Adotar as medidas administrativas necessárias à execução do Programa;

4.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

III – Assegurar a ampla publicização dos atos, garantindo transparência e legalidade.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, que detalhará, no mínimo:

I – A metodologia de cálculo e aferição dos critérios de desempenho;

II – O cronograma de apuração e pagamento;

III – Os procedimentos e prazos para interposição de recursos por parte dos profissionais que se sentirem prejudicados.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A bonificação será custeada integralmente com recursos oriundos da parcela de até 30% (trinta por cento) do FUNDEB, conforme previsto no art. 26, inciso II, da Lei nº 14.113/2020, e outras fontes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros restritos ao exercício de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 06 de Novembro de 2025.

*Silvia César Farias da Cunha Lima*

**Silvia César Farias da Cunha Lima**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

## JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTA

SENHORES VEREADORES

Com os cumprimentos de estilo, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir, em caráter excepcional para o exercício de 2025, a bonificação de valorização e incentivo denominada “Valoriza Mais”, destinada aos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Areia.

O cenário educacional brasileiro atravessa um momento de grandes desafios, intensificados, ainda, pelos impactos da pandemia de COVID-19, que aprofundaram as desigualdades e impuseram a necessidade de estratégias eficazes para a recomposição das aprendizagens. Em resposta, políticas nacionais como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens conclamam os municípios a adotarem medidas inovadoras e assertivas.

Nesse contexto, o Município de Areia, alinhado a essas diretrizes e comprometido com a oferta de um ensino de qualidade, reconhece que o principal vetor de transformação da educação reside na valorização de seus profissionais. Professores são a força motriz que impulsiona o avanço dos indicadores, combate a evasão escolar e garante que nenhum aluno seja abandonado na construção de sua educação formal.

O presente projeto, portanto, não se trata de um mero dispêndio, mas de um investimento estratégico no capital humano da nossa educação. A instituição da bonificação “Valoriza Mais” surge como uma ferramenta de gestão moderna, que busca reconhecer o esforço, o engajamento e, sobretudo, os resultados alcançados pelas equipes escolares.

A proposição encontra sólido amparo no ordenamento jurídico pátrio, pautando-se pelos mais importantes princípios que regem a educação e a administração pública.

*A.*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

A medida concretiza o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como um dever do Estado a ser promovido com vistas à qualidade do ensino e à valorização dos profissionais da educação escolar.

Do ponto de vista de sua legalidade, o presente projeto está em plena conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB Permanente), respaldado em seu art. 26, inciso II, em que se autoriza expressamente a utilização de parte dos recursos do fundo para a valorização dos profissionais da educação básica, incluindo a concessão de abonos, prêmios e bonificações, desde que observados os critérios legais.

Ademais, há de se destacar que um dos pilares deste projeto é a sua adequação às diretrizes de responsabilidade fiscal e jurídica. Isto posto, cumpre afirmar que, ao definir a bonificação como de natureza indenizatória, eventual e não incorporável à remuneração (conforme detalhado no Art. 1º, §2º), a proposta evita qualquer impacto permanente na folha de pagamento e previne a criação de passivos previdenciários ou trabalhistas. Esta cautela, como dito, atende rigorosamente aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A bonificação “Valoriza Mais” não é uma concessão linear e indiscriminada. Pelo contrário, sua estrutura foi desenhada para funcionar como um mecanismo de meritocracia, atrelando o reconhecimento financeiro ao alcance de metas concretas e mensuráveis.

Os critérios estabelecidos no Art. 6º, que abrangem desde a redução da evasão escolar (critério coletivo) até a assiduidade e o efetivo exercício do profissional (critérios individuais), garantem que o incentivo seja direcionado àqueles que demonstram maior comprometimento com os objetivos pedagógicos do município. A previsão de regulamentação via Decreto, por sua vez, assegurará a transparência na metodologia de aferição e o direito ao contraditório, fortalecendo a lisura de todo o processo.

Diante do exposto, o Projeto de Lei “Valoriza Mais” consubstancia-se como uma medida justa, legal e de alto impacto positivo para a educação de Areia. Trata-se de uma ação que valoriza quem está na linha de frente do processo educacional, incentiva a cultura de resultados e, em última análise, beneficia diretamente o nosso maior patrimônio: os estudantes.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

PR  
RJ 22/2025

Contamos, assim, com a sensibilidade e o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante matéria, que representa um passo decisivo na construção de uma educação municipal cada vez mais forte e de qualidade.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 06 de Novembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder  
financeiro de  
Rede Municipal  
valores

*Silvia César Farias da Cunha Lima*

**Silvia César Farias da Cunha Lima**  
Prefeita Constitucional